



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO: JORNAL HORA H
EM, 24 DE Maio DE 2011.

DECRETO Nº. 9.022, DE 23 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DA PORTARIA Nº 3.178 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

A **PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, que estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002, que estabelece atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde ACS, na prevenção e no controle da malária e da dengue;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que define o Agente de Combate as Endemias como profissional que desenvolve atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e estabelece que para fortalecer a inserção das ações de vigilância e promoção da saúde na Atenção Primária à Saúde, recomenda-se a incorporação gradativa dos ACE ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, nas equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 3.178 de 19 de outubro de 2010, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado como parâmetro da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e do vencimento dos Agentes de Endemias, o valor fixado na Portaria nº 3.178 de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O atendimento ao disposto no caput dar-se-á por parcela complementar, conforme disposto em Resolução do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de maio de 2011.